



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

*grão
+ não confundo*

LEI MUNICIPAL Nº 068/86.



EMENTA: Concede perdão da dívida ativa dos proprietários de imóveis situados nas zonas urbanas do município até o exercício de 1984.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70 de 15 de maio de 1970 (Lei de Organizaçãp Municipal do Estado de Pernambuco) e demais legislação pertinente a matéria.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, autorizado a cõnceder o PERDAO da dívida ativa a todos os proprietários de imóveis localizados nas zonas urbanas do município.

Art. 2º - o perdão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será concedido até o exercício de 1984 desde que, procedam o pagamento e quitem seus debitos para com a Prefeitura, referente ao exercício de 1985 e 1986, até o ultimo dia do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor ha data de sua publicação.

Art, 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 1986.

Israel
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Isarel Cordeiro de Almeida.